



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



20 / 01 / 2011

PROJETO DE: *lei*

Nº: *020/2011*

ASSUNTO: *Autoriza o Poder Legislativo a conceder "cartão de abono".*

AUTOR: *Mesa Diretora*

LEITURA EM PLENÁRIO

2ª Reunião Ord.

Em 24 / 01 / 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROJETO DE LEI N.º 020/2011.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (2308)
Recebido em 20 de 01 de 2011
Horário 16:30

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A
CONCEDER "CARTÃO DE ABONO".


Assinatura do Responsável

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do "Cartão de Abono" no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no mês de janeiro de 2011, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do "Cartão Prêmio" é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no *caput* para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de janeiro de 2011.


Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora


Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente


Antônio Eládio Duarte
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 020/2011
APROVADO EM Única Sessão e Votação
VOTAÇÃO 06
CONFIRMAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 24 de janeiro de 2011


Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores,

Apresentamos o projeto de lei visando conceder cartão de abono aos servidores da Câmara Municipal, bem como aos aposentados e pensionistas oriundos da Casa Legislativa.

A despesa em questão está dentro da nova disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo para o atual exercício.

Congonhas, 20 de janeiro de 2011.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente

Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



Câmara Municipal de Congonhas



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente a concessão de cartão prêmio para os servidores do legislativo, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme projeto de lei 020/2011, terá cobertura orçamentaria e financeira suficiente para garantir o empenho no exercício de 2011.

Estimamos também que o total desta despesa comprometerá aproximadamente 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento) da receita prevista para o ano, considerando a transferência anual.

A referida despesa é objeto de dotação específica, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa a partir de janeiro de 2011.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 20 de janeiro de 2011.


ANA MARIA DINIZ MATOS
Téc. Contábil CRC/MG 86.404


HERMENEGILDO ANDRÉ DE FREITAS
Tesoureiro do Legislativo

DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da lei Complementar 101/2000, que a presente despesa referente ao projeto de lei 020/2011, é compatível com a LDO no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA.

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que o presente tem a devida adequação para sua realização a no exercício de 2011.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 20 de janeiro de 2011.


Edilon Ferreira Leite
Presidente



Congonhas, 24 de janeiro de 2011.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2011 – Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão de Abono.”

RELATÓRIO

O projeto visa conceder a todos os servidores do legislativo cartão de abono, bem como aos aposentados e pensionistas oriundos desta Casa Legislativa.

O projeto vem acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Somos pela aprovação do projeto por ser legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

CMC/mgrm

[Handwritten signatures]
Relator



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 24 de janeiro de 2011.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 020/2011 – Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão de Abono”.

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 020/2011 de autoria da Mesa Diretora, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator





CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO Nº 016/2011.



Exmo. Sr.
Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

LEITURA EM PLENÁRIO

2ª Reunião Ext.

Em 24 / 01 / 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o texto regimental, ouvido o plenário, requerem a V.Exa. que seja aplicado o artigo 160, do Regimento Interno aos Projetos de Leis abaixo relacionados, para que tramitem em regime de urgência especial.

PROJETO DE LEI Nº 015/2011 – dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundação Pública.

PROJETO DE LEI Nº 016/2011 – Dá nova redação ao art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008 (cartão alimentação servidores do Executivo).

PROJETO DE LEI Nº 017/2011 – Autoriza o Poder Executivo a conceder “Abono Especial Pecuniário”.

PROJETO DE LEI Nº 019/2011 – Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.786, de 7 de abril de 2008 e dá outras providências (cartão alimentação servidores da Câmara).

PROJETO DE LEI Nº 020/2011 – Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão de Abono”.

Requerem ainda, seja aplicada a dispensa de votação do parecer de Redação Final, conforme previsto no art. 275, também do Regimento Interno.

O presente pedido deriva da necessidade da imediata aprovação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de janeiro de 2011.

Vereadores:



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 006/2011.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão de Abono”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão de Abono” no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no mês de janeiro de 2011, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do “Cartão de Abono” é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livraria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas pela dotação constante da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de janeiro de 2011.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente

Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Ofício CMC/SE/025/2011
Assunto Encaminhamento/Faz
Origem Secretaria da Câmara
Data 24/01/2011

Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Exa. os trabalhos aprovados nas 1ª e 2ª Reuniões Extraordinária desta Casa:

Projeto de Lei nº 151/2010 – Autoriza o Poder Executivo realizar despesa com convênio que menciona - Aprovado em única discussão e votação por 7 votos (Proposição de Lei nº 007/2011). OK

Projeto de Lei nº 152/2010 – Institui o Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Congonhas – Fundo Profeta e dá outras providências - Aprovado em única discussão e votação por 7 votos (Proposição de Lei nº 008/2011). OK

Projeto de Lei nº 153/2010 – Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona - Aprovado em única discussão e votação por 7 votos (Proposição de Lei nº 009/2011). OK

Projeto de Lei nº 001/2011 – Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre plano plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2011 - Aprovado em única discussão e votação por 7 votos (Proposição de Lei nº 010/2011). OK

Projeto de Lei nº 002/2011 – Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus - Aprovado em única discussão e votação por 7 votos (Proposição de Lei nº 011/2011). OK


Projeto de Lei nº 003/2011 – Autoriza a concessão de contribuição/auxílio financeiro à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP - Aprovado em única discussão e votação por 7 votos (Proposição de Lei nº 012/2011). OK

Projeto de Lei nº 004/2011 – Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e a despesa com convênio que menciona - Aprovado em única discussão e votação por 7 votos (Proposição de Lei nº 013/2011). OK

Projeto de Lei nº 005/2011 – Autoriza a concessão de subvenção sócia à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.. Aprovado em única discussão e votação por 7 votos (Proposição de Lei nº 014/2011). OK

Projeto de Lei nº 007/2011 – Autoriza a concessão de contribuição/auxílio financeiro e a realizar despesa de convênio com a Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON - Aprovado em única discussão e votação por 7 votos (Proposição de Lei nº 015/2011). OK

RECEBIDO EM: 25/1/2011


Simone Cristina Lourenço Castro



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Projeto de Lei nº 008/2011 - Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre plano plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2011 - Aprovado em única discussão e votação por 7 votos (**Proposição de Lei nº 016/2011**). *OK*

Projeto de Lei nº 010/2011 - Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Fundação Marianense de Educação - Aprovado em única discussão e votação por 7 votos (**Proposição de Lei nº 017/2011**). *OK*

Projeto de Lei nº 011/2011 - Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona - Aprovado em única discussão e votação por 7 votos (**Proposição de Lei nº 018/2011**). *OK*

Projeto de Lei nº 013/2011 - Cria nova estrutura administrativa para a Câmara Municipal de Congonhas, altera a Lei Municipal nº 3.007 e dá outras providências. Aprovado em única discussão e votação por 7 votos (**Proposição de Lei nº 001/2011**). *OK*

Projeto de Lei nº 015/2011 - Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundação Pública Municipal - Aprovado em única discussão e votação por 8 votos (**Proposição de Lei nº 002/2011**). *OK*

Projeto de Lei nº 016/2011 - Dá nova redação ao art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008 - Aprovado em única discussão e votação por 8 votos (**Proposição de Lei nº 004/2011**). *OK*

Projeto de Lei nº 017/2011 - Autoriza o Poder Executivo a conceder "Abono Especial Pecuniário" - Aprovado em única discussão e votação por 8 votos (**Proposição de Lei nº 003/2011**). *OK*

Projeto de Lei nº 019/2011 - Altera o artigo 2º da Lei nº 2.786, de 7 de abril de 2008 e dá outras providências. Aprovado em única discussão e votação por 8 votos (**Proposição de Lei nº 005/2011**). *OK*

Projeto de Lei nº 020/2011 - Autoriza o Poder Legislativo a conceder "Cartão de Abono". Aprovado em única discussão e votação por 8 votos (**Proposição de Lei nº 006/2011**). *OK*

Indicação nº 001, de autoria do Vereador Adeir Santos Silva.

Atenciosamente.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



LEI N.º 3.062, de 18 de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão de Abono”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão de Abono” no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no mês de janeiro de 2011, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do “Cartão Prêmio” é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas pela dotação constante da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de fevereiro de 2011.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Ofício CMC/SE/089/2011
Assunto Encaminhamento/Faz
Origem Secretaria da Câmara
Data 18/02/2011

Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Exa. a Lei nº 3.062, de 18 de fevereiro de 2011 – Autoriza o Poder Legislativo a Conceder “Cartão de Abono”.

Atenciosamente.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria 22/02/2011

Refer. de ao Projeto Lei
020/2011.

Arquivada - Sl.


Marcus Vinicius de Souza
Gerente Legislativo

